



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo
Nº 78/2008

PALMITAL
Cada vez melhor

PROTOCOLADO PROJETO DE LEI N. 039/2008 - PM-

PROCESSO N° 318 / 2008
G.M. PALMITAL 01 / 12 / 08

Ref:

Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE: Justica
e Finanças

C.M. Palmital, em 01 / 12 / 08
Mauro Sérgio de Amorim

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal **APROVA**:

Artigo 1º - Fica a Poder Executivo Municipal de Palmital, através do senhor Prefeito Municipal, autorizada a alterar o Plano Plurianual 2006/2009, a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2009 e firmar Convênios com entidades da área de Educação, objetivando o atendimento integral das demandas. Assegurando a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxitos dos alunos matriculados no ensino infantil, assim como facilitar o acesso ao ensino superior, de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelo Departamento de Educação;

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

I - DA PREFEITURA.

- a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;
- b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;
- c) avaliar sob a coordenação do Departamento de Educação, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

II - DA ENTIDADE



a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;

b) encaminhar mensalmente ao Departamento de EDUCAÇÃO, relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

c) Prestar serviços voluntários a municipalidade quando solicitado pelo Poder Executivo

III - DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;

b) analisar as prestações de contas das entidades.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

02.08 -DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO-ENSINO

12 Educação

12365 Educação Infantil

123650105 -Desenvolvimento do Ensino

123650105.2.166000- Atenção a Criança de 0 a 3 anos

3.3.50.43.01.0000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

ENTIDADES TERCEIRO SETOR

Fonte....: 01 TESOURO

Artigo 5º - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

APM Esc. Est. Prof. Adalgisa C. de Campos.....até R\$ 3.400,00Anuais

APM Esc. Est. Cel José Joaquim Bittencourt.....até R\$ 3.400,00Anuais

TOTAL.....até R\$ 6.800,00 Anuais

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 01 de dezembro de 2008.

*EM 1ª. 12ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO
POR unanimidade
SESSÃO ORDINÁRIA DE 15/12/08 = PREFEITO MUNICIPAL
Reinaldo Custódio da Silva.
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente*

*ENCAMINHAR
C.M. Palmital, 15/12/08
Cópia para
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente*